

APROVO

PROCEDIMENTO Nº 29/INR/2021

AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE PERIÓDICOS EM VERSÃO ONLINE

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, que tem por objeto principal a aquisição de assinatura anual de periódicos online.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que eventualmente venham a ser identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **10.615,00 € (dez mil seiscentos e quinze euros)**, ao qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, tendo início na data da sua outorga e término decorridos 40 dias seguidos, não prorrogável, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Disponibilização de assinaturas

As assinaturas periódicas devem ser disponibilizadas via online, a todos os leitores registados, através do seu acesso privado ou, através de e-mail, quando o leitor por algum motivo não consiga aceder à sua área privada e faça o pedido por e-mail ou telefone.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela disponibilização das assinaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto para as assinaturas, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No âmbito do contrato a celebrar não há lugar a adiantamentos.
4. A entidade adjudicante só suportará as despesas inerentes às assinaturas efetivamente disponibilizadas, independentemente de estas serem inferiores ao preço contratual, caso estas não se venham a realizar e informado a entidade adjudicatária.

Cláusula 7.^a

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, há direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a disponibilização das assinaturas periódicas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
3. Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
4. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.

2. Colaborar com a entidade adjudicatária nas matérias da sua competência e disponibilizar todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento e conclusão dos serviços contratualizados.
3. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela entidade adjudicatária.

Cláusula 10.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da entidade adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso da entidade adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Subcontratação

1. O contrato tem caráter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga o prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Os pagamentos dos valores em dívida por parte da entidade adjudicante são efetuados mediante apresentação da fatura emitida no valor correspondente aos periódicos disponibilizados.
3. As faturas devem discriminar o nome da assinatura(s) a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
6. As faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP), com o NIF 600 055 930 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.

Cláusula 14.^a

Especificações Técnicas

Assinatura anual de cada um dos periódicos abaixo identificados.

- 1) Alter, European Journal of Disability Research: editor Elsevier ISSN 1875-0680 (versão online);
- 2) Deafness & Education International: editor Taylor & Francis: ISSN 1557-069X (versão online);
- 3) Disability & Rehabilitation: editor Taylor & Francis Group: ISSN 1464-5165 (versão online);
- 4) Disability & Society: editor Routhledge – Taylor & Francis Group: ISSN 1360-0508 (versão online);
- 5) Exceptional Children: editor Sage: ISSN 2163-5560 (versão online);

- 6) Intellectual and Developmental Disabilities: editor American Association on Intellectual and Developmental Disabilities: ISSN 1934-9556 (versão online);
- 7) International Journal of Rehabilitation Research: editor: Wolters Kluwer: ISSN 1473-5660 (versão online);
- 8) Journal of Learning Disabilities: editor Sage: ISSN 1538-4780 (versão online);
- 9) Journal of Visual Impairment and Blindness: editor American Foundation for the Blind: ISSN 1559-1476 (versão online);
- 10) PM&R: editor Wiley: ISSN 1934-1563 (versão online);
- 11) Rehabilitación: editor Sociedad Española de Rehabilitación y Medicina Física: ISSN 1578-3278 (versão online);
- 12) Remedial and Special Education: editor Sage: ISSN 1538-4756 (versão online).

As assinaturas começarão com o número corrente na altura da outorga do contrato e o prazo de entrega respeitará a especificidade de cada publicação.

Prazo máximo de entrega: 40 dias seguidos, após a outorga do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos gerais de direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos legalmente, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe vierem a incumbir.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exercer-se-á através de declaração escrita enviada à contraparte.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não obstante o disposto no número anterior, caso a situação de força maior se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias, o contrato pode ser livremente resolvido por qualquer das partes sem que assista à outra o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 17.^a

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos técnicos afetos à prestação de serviços devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante ou de outras entidades envolvidas no projeto, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário os documentos de habilitação que sejam exigidos ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicatária é responsável, perante a entidade adjudicante, pela totalidade da prestação de serviços adjudicados, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a entidades subcontratadas.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato, por escrito, à outra parte.
3. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.^a

Gestor/a do contrato

A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um/a gestor/a do contrato designado/a pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.